



Boletim de Serviço Eletrônico - CJF em
29/08/2023

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ACÓRDÃO Nº 0496962

PROCESSO: 0002295-36.2023.4.90.8000

RELATORA: Conselheira Presidente **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

INTERESSADOS: Justiça Federal de 1º e 2º graus e Tribunal de Contas da União - TCU

ASSUNTO: Auditoria de contas 2022 - Financeira e conformidade

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO COMUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E RESPECTIVAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS. EXERCÍCIO DE 2022. DISPONIBILIZAÇÃO PELOS TRIBUNAIS, EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS, DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E DOS CERTIFICADOS DE AUDITORIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 84/2020.

I – As unidades de auditoria interna da Justiça Federal de 1º e 2º graus realizaram auditoria integrada (financeira e de conformidade) nas contas anuais de 2022, além do acompanhamento do cumprimento da obrigação dos órgãos no que concerne à prestação de contas, e disponibilizaram nos sítios eletrônicos os relatórios e os certificados de auditoria, em atenção à Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e o Anexo II da Portaria TCU n. 49/2022.

II – A Secretaria de Auditoria Interna deste Conselho constatou o cumprimento das exigências previstas no art. 8º da IN n. 84/2020.

III – Relatórios de Auditorias Anuais de Prestação de Contas dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias vinculadas submetidos ao Colegiado.

ACÓRDÃO

file:///C:/Users/hmh/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/... 29/08/2023



TRFEXT202302763

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as Prestações de Contas dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias vinculadas, referentes ao exercício de 2022, bem como os Certificados de Auditoria, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 28 de agosto de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, FERNANDO QUADROS DA SILVA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

RELATÓRIO

**A EXMA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,
PRESIDENTE:**

Trata-se da prestação de contas dos Tribunais Regionais Federais das 6 (seis) Regiões e respectivas Seções Judiciárias, referentes ao exercício de 2022, e dos Certificados de Auditoria, elaborados em cumprimento à Instrução Normativa n. 84/2020 e à Decisão Normativa n. 198/2022, ambas do Tribunal de Contas da União.

Foram produzidos por cada tribunal e juntados aos autos: relatórios de gestão, o rol de responsáveis, certificados e relatórios de auditoria anual das contas.

A Secretaria de Auditoria Interna do CJF juntou Informação, destacando que foram cumpridas as exigências postas no art. 8º da IN n. 84/2020, e submete as prestações de contas ao Colegiado, em atenção ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 8º, do Regimento Interno deste Órgão (0483282).

É o relatório.

VOTO

**A EXMA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,
PRESIDENTE:**

Trata-se da prestação de contas dos Tribunais Regionais Federais das 6 (seis) Regiões e respectivas Seções Judiciárias, referentes ao exercício de 2022, e dos Certificados de Auditoria, em cumprimento à Instrução Normativa n. 84/2020 e à Decisão Normativa n. 198/2022, ambas do Tribunal de Contas da União.

Nos termos do art. 8º, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal (CJF), compete ao Plenário apreciá-las.

RICJF

Art. 8º (...)

XXII – apreciar, após manifestação de seu órgão de controle interno, as tomadas de contas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

XXIII – apreciar os relatórios de auditoria e avaliação dos sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para regularização de eventuais irregularidades;

Pois bem.

file:///C:/Users/hmh/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/... 29/08/2023



A Instrução Normativa TCU n. 84/2020 (0482465) estabelece que apenas as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) significativas do Balanço Geral da União (BGU), considerando critérios como a materialidade, o risco de distorção e a sensibilidade pública, terão suas contas anuais julgadas pelo TCU, nos termos da Decisão Normativa TCU n. 198/2022 (0482468).

As demais UPCs poderão ter processo de tomada de contas instaurado a qualquer tempo, se forem comunicados pelo órgão de controle interno quaisquer indícios de irregularidades que apresentem risco de impacto relevante na gestão.

Nesse sentido, tanto o Conselho da Justiça Federal, como os Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias das seis Regiões ficaram dispensados de terem suas contas julgadas, conforme Anexo II da Portaria TCU n. 49/2022 (0482675), mas todos, em cumprimento à IN n. 84/2020, apresentaram a integralidade de suas prestações de contas, por meio da disponibilização em suas páginas na *internet*.

A Secretaria de Auditoria Interna deste Conselho, por meio da Informação 0483282, "constatou terem sido cumpridas as exigências postas no art. 8º da IN n. 84/2020" nas contas anuais de 2022 e nos certificados de auditoria sobre as contas apresentadas pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, conforme os documentos anexos (0482538, 0482539, 0482576, 0482581, 0482615, 0482618, 0482627, 0482631, 0482640, 0482642, 0482655 e 0482656, respectivamente), disponibilizados nos seus respectivos sítios eletrônicos dentro do prazo estabelecido pelo TCU, 31.3.2023.

Por fim, a Secretaria de Auditoria Interna deste Conselho anotou os seguintes registros na citada Informação:

Impende ressaltar que o escopo dessas auditorias inclui a análise de determinadas contas, selecionadas de acordo com o critério da materialidade, mas que, em geral, não são analisadas em sua totalidade, uma vez que apenas parte delas se enquadrará no limite da materialidade para a execução.

Além do critério da materialidade quantitativa, as equipes de auditoria também consideram a materialidade qualitativa como critério de avaliação dos objetos, de acordo com a qual a natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar as equipes a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade.

Os trabalhos tiveram início no segundo semestre de 2022, de modo a tornar possível sua conclusão no prazo estabelecido pela IN TCU n. 84/2020.

No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição**, a equipe de auditoria concluiu, no Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Além disso, as operações e as transações subjacentes também estão, em todos os seus aspectos, livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Em relação aos controles internos, foram evidenciadas deficiências, mas sem efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis.

Assim, a equipe de auditoria considerou, que a evidência de auditoria obtida é suficiente para fundamentar a **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, certificando-as nesse sentido.

No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 2ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição**, o Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022 concluiu que as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2022, da Justiça Federal da 2ª Região, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro. Ademais, concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Justiça Federal da 2ª Região estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os

file:///C:/Users/hmh/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/... 29/08/2023



princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Desse modo, a equipe de auditoria afirmou que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar sua **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis, uma vez que os achados da auditoria não reportaram nenhuma impropriedade relevante ou falha generalizada nos controles internos, e, portanto, não foram capazes de modificar a opinião da equipe no contexto da auditoria das contas anuais.

No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias** sob sua jurisdição, a equipe de auditoria identificou, no Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022, achados de não conformidades das transações subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, assim, fundamentaram sua **opinião com ressalva**.

Além dos achados, foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito: vinte imóveis do TRF3R com classificação contábil incorreta; deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB; insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R; e falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário.

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Justiça Federal da 3ª Região, em 31 de dezembro de 2022, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Em relação às ressalvas, nos termos do certificado apresentado, no item “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes” são elencados os desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis:

- 1) Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI;
- 2) Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis;
- 3) Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017;
- 4) Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS;
- 5) Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R;
- 6) Registros na conta de “Estoque Interno” de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R; e
- 7) Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS.

No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região e das Seções Judiciárias** sob sua jurisdição, no Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022, a equipe de auditoria registrou que os procedimentos de auditoria planejados e executados não identificaram distorções relevantes que tenham afetado a posição patrimonial, orçamentária e financeira das demonstrações contábeis, bem como não foram identificadas não conformidades cujos efeitos sejam relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes a estas demonstrações, em 31 de dezembro de 2022.

Concluiu, assim, que as demonstrações contábeis, da Justiça Federal da 4ª Região foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes e, ainda, que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Assim, , fundamentaram sua **opinião sem ressalvas**.

No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias** sob sua jurisdição, a equipe de auditoria concluiu, no Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

file:///C:/Users/hmh/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/... 29/08/2023



No âmbito do **Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária** sob sua jurisdição, a equipe de auditoria concluiu, no Relatório da Auditoria Anual nas Contas de 2022, que não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2022 e tampouco foram detectados desvios relevantes de conformidade nas transações subjacentes.

Desse modo, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim, concluíram sua **opinião sem ressalva** quanto à regularidade das contas do exercício 2022.

Por fim, registro que, em relação ao Conselho da Justiça Federal, o Relatório de Auditoria Integrada (financeira e de conformidade) nas Contas Anuais de 2022 e o Certificado de Auditoria, foram apreciados por este Colegiado na sessão de 20 de março de 2022, no bojo do Processo n. 0002528-47.2022.4.90.8000, e disponibilizados no portal.

Ante o exposto, com base no art. 8º, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno do CJF, **SUBMETO** ao Colegiado as Prestações de Contas dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias vinculadas, apresentadas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e do art. 8º, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno do CJF.

É o voto.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 28/08/2023, às 14:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496962** e o código CRC **C35489E3**.

Processo nº0002295-36.2023.4.90.8000

SEI nº0496962

file:///C:/Users/hmh/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/... 29/08/2023



Autenticado digitalmente por THIAGO MALDONADO CUNHA - 29/08/2023 às 14:12:19.
Documento Nº: 3861666.33955086-4808 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3861666.33955086-4808>



TRFEXT202302763

SIGA